



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Município de Herval-RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com sede neste Município, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade (art. 2º, III-A, lei n.º 13.019/14) para o estabelecimento de ações para fomento da bacia leiteira do Município, valorizando e auxiliando o trabalho dos produtores rurais do interior do Município.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 20/05/2024, às 10h, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, sito à Rua José Maria D'Ávila n.º 672, Bairro Osmar Grafulha, Herval - RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.herval.rs.gov.br/parceria/listar/1/selecao-e-celebracao/>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação	17/04/2024
Impugnação do edital	17/05/2024
Sessão pública para apresentação de propostas	20/05/2024
Julgamento preliminar das propostas	20/05/2024 até 21/05/2024
Divulgação do julgamento preliminar	21/05/2024
Recursos: apresentação e análise	21/05/2024 até 22/05/2024
Homologação e publicação do resultado final	22/05/2024
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	a partir de 22/05/2024

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, devendo protocolar seu requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, entre às 9h e 16h, até o dia 20/05/2024.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

1.4. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

1.5. A impugnação feita tempestivamente por OSC não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

1.6. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público.

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Acordo de Cooperação com a OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades, pelo prazo de 01 (um) ano, com o estabelecimento de ações para fomento da bacia leiteira do Município, valorizando e auxiliando o trabalho dos produtores rurais do Município.

2.1. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes:

- a) Oportunizar aos produtores de laticínios das comunidades do interior do Município, o transporte e a venda de sua produção;
- b) Incentivar o desenvolvimento das atividades dos pequenos produtores do interior do Município de Herval – RS.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração da parceria pretendida por meio deste chamamento público se justifica em razão da realidade local relativa à política de Desenvolvimento Rural demonstrar que o incentivo aos pequenos produtores rurais do Município é necessário para o desenvolvimento do setor, buscando a melhoria do quadro geral da economia do Município.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é a seguinte:

Órgão: Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

5. DOS RECURSOS PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. A realização do objeto da parceria poderá ser integralizada por meio de recursos financeiros, materiais, humanos, imobiliários, tecnológicos e outros, obrigatoriamente previstos na proposta e, por conseguinte, no plano de trabalho, com a correspondente estimativa financeira, independentemente de ser aportado pela Administração Pública ou pela OSC.

5.2. Para a realização do objeto, a Administração Pública concederá, durante a duração da parceria, o uso dos seguintes bens:

- a) Um tanque rodoviário capacidade 12.000 lts, modelo cilíndrico, tanque interno construído em aço inox ASI 304 3.0mm, com revestimento externo em chapas inox ASI 430 1.0mm, isolamento térmico, bocas de inspeção de mínimo 420mm e fechamento com borracha atóxicas, carregamento superior, passarela central e lateral antiderrapante, escada para acesso superior do tanque, chassi em aço carbono reforçado, com no mínimo 3 compartimentos, tubulação de descarga, mangueira atóxica de 2", calotas externas, para lamas; de propriedade do Município de Herval, registrado no Patrimônio do Município sob o n.º 9719;
- b) Um Tanque rodoviário capacidade entre 18.500 a 19.000 lts, modelo cilíndrico, tanque interno construído em aço inox ASI 304 3.0mm, com revestimento externo em chapas inox ASI 430 1.0mm, isolamento térmico, bocas de inspeção de mínimo 420mm e fechamento com borracha atóxicas, carregamento superior, passarela central e lateral antiderrapante, escada para acesso superior do tanque, chassi em aço carbono reforçado, com no mínimo 3 compartimentos, tubulação de descarga, mangueira atóxica



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

de 2", calotas externas, para lamas; de propriedade do Município de Herval, registrado no Patrimônio do Município sob o n.º 9758.

5.3. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.2, deverão ser aportados pela OSC na forma de contrapartida.

5.4. A contrapartida a ser prestada pela OSC é obrigatória, mas não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida outros recursos, tais como bens e serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da OSC e, posteriormente, no plano de trabalho da parceria.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 20/05/2024, às 9h, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, sito à Rua José Maria D'Ávila n.º 672, Bairro Osmar Grafulha, Herval - RS

6.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

6.3. O envelope de propostas deverá conter proposta escrita, em única via impressa, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da OSC proponente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, bem como o prazo de execução total do objeto;
- d) o valor global necessário para a execução da parceria, com a indicação da contrapartida e a sua respectiva expressão monetária, quando ofertada em bens, serviços ou outros recursos econômicos.

6.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenção na realidade que será objeto da parceria, ou quando forem realizadas ações diferentes, mas complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

7.2. No caso de atuação em rede de Organizações da Sociedade Civil, esta deverá ser composta por:

- a) uma OSC celebrante da parceria junto à Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo ou não participar diretamente da execução do objeto da parceria.



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

b) uma ou mais Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes da parceria junto à Administração Pública, que deverão executar as ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo e constantes do termo de atuação em rede firmado com a OSC celebrante.

7.3. A OSC celebrante da parceria deverá possuir:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante do termo de parceria e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, o que será formalizado por meio de termo de atuação em rede, que especificará os direitos e obrigações recíprocos e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela executante e os valores a serem repassados pela celebrante.

7.5. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura.

7.6. A Administração Pública verificará, no momento de celebração da parceria, se a OSC celebrante cumpre os seguintes requisitos:

a) declara responsabilizar-se pelos atos realizados pela rede, não podendo transferir seus direitos e obrigações às Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes;

b) comprova, por meio da sua inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

c) comprova a sua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos, para essa finalidade:

c.1) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

c.2) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c.3) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas serão realizado pela Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de Desenvolvimento Rural, do plano de trabalho, deste Edital, ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das	Definição de ações a serem executadas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Definição de metas, de acordo com o cronograma de execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)	5 pontos



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	
	Estabelecimento de indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para execução das ações - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Adequação do cronograma de execução física das ações com o cronograma de execução financeira - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Informações sobre a metodologia de execução das ações e a coerência com as ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
	Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações, com detalhamento dos controles que poderão ser implantados, para consecução das ações propostas - Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Não atendimento/Insatisfatório (0 pontos)	5 pontos
Subtotal da pontuação		30 pontos
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Adequação da proposta aos objetivos específicos previstos neste edital - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
	Adequação das despesas previstas na proposta e respectivos valores estimados com as ações a serem executadas para atingimento das metas - Grau pleno de adequação (10,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (5,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	10 pontos
Subtotal da pontuação		20 pontos
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Descrição plena, completa, detalhada e suficiente da realidade objeto da parceria, com clara e objetiva demonstração do nexo com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (20,0 pontos) - Descrição satisfatória da realidade objeto da parceria, com referência a alguns índices, demonstrando um grau mediano de correlação com as ações englobadas nas atividades ou projetos propostos (10,0 pontos) - Não adequação/Insatisfatório (0 pontos)	20 pontos
Demonstração de capacidade no atendimento da demanda proposta	- Experiência prévia no atendimento de mais de 100 famílias de produtores no Município (20,0 pontos) - Experiência prévia no atendimento de mais de 50 famílias de produtores no Município (10,0 pontos) - Experiência prévia no atendimento de menos de 50 famílias de produtores no Município (5 pontos)	20 pontos
Suficiência da contrapartida oferecida (em valores, bens ou serviços de	- A contrapartida oferecida na proposta é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja apontado em valores financeiros, mas em bens e serviços do proponente)	10 pontos



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

interesse público) pela proponente, com indicação do valor monetário de representação para o valor global da parceria	(10,0 pontos) - A contrapartida oferecida na proposta é insuficiente em relação ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços da proponente) (0,0 pontos)	
	Subtotal da pontuação	50 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

8.4. A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada no Termo de Referência do Plano de Trabalho, deste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento/Adequação/Descrição: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/Não Adequação/Insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

8.5. Serão eliminadas as propostas que:

a) tiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) recebam nota 0 (zero) em qualquer quesito de avaliação de que trata a “Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério” do item 7.3 deste Edital;

c) esteja em desacordo com este Edital.

8.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

8.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

8.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos II e III (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

9.1 Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

a) Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, juntamente com cópia da sua carteira de identidade, bem como do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os quesitos de avaliação de que trata a "Metodologia de Pontuação/Pontuação Máxima por Critério" do item 7.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

b) Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

c) Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes e credenciados para a sessão pública.

d) Avaliação e julgamento das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

e) Ordenação das propostas em ordem classificatória decrescente, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

a) As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 2 dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

b) Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 3 dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

d) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

e) A Comissão de Seleção, após decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 3 dias, poderá reconsiderar sua decisão.

f) No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final, no prazo de três dias, da qual não caberá novo recurso.

g) As Organizações da Sociedade Civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação do administrador público.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso administrativo, o administrador público se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

b) Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste chamamento público.

c) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A OSC classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, no horário da 9h às 17h, em dias de expediente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município do resultado final do processo de seleção realizado através deste chamamento público, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, bem como a não ocorrência de



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

hipóteses de vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1. De regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2. De regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da OSC há, no mínimo, 1 (um) anos;
- b) cópia de documento que comprove que a OSC tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

9.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo admitidos, para tanto, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas ou prestações de contas de parcerias anteriores;
- c) notícias veiculadas na mídia sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações, pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional/equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

i) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

9.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da OSC para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

9.6. Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

9.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

9.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

9.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

9.10. No caso de OSC de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

9.11. Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

9.12. Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

9.2. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.2.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 9.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

9.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1 deste edital, a OSC será notificada para, no prazo de 5 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.3. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá, no prazo referido no item 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação do administrador público.

9.4. Dos pareceres técnico e jurídico

Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.5. Da convocação para celebração da parceria

Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a OSC será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Acordo de Cooperação no prazo de até 5 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6. Da convocação da segunda colocada

Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.6.1. Caso a OSC convidada nos termos do item 9.5 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos, observado o procedimento do item 9.2, deste edital.

9.6.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.3 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e com a legislação municipal, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência,

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de acordo com o cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, a contar de sua assinatura, limitada esta, em qualquer hipótese, ao prazo inicial de um ano e prorrogável até o limite total de 60 meses.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da OSC e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Acordo de Cooperação que integra o presente edital (Anexo I).

12.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 17h, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, na Rua José Maria D'Ávila n.º 672, Bairro Osmar Grafulha, Herval – RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

12.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município:
<http://www.herval.rs.gov.br/parceria/listar/1/selecao-e-celebracao/>.

Município de Herval, 15 de abril de 2024.



Prefeito Municipal



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A OSC _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HERVAL E A

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **OSC** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no interior deste Município, no local denominado _____, representada neste ato pelo(a) Presidente Sr(a). _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, celebram este Termo, conforme a lei n.º 13.019/14, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de ___ de maio de 2024 até ___ de maio de 2025, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 meses até o limite total de 60 meses.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento de ações para execução de atividade (art. 2º, III-A, lei n.º 13.019/14) para o estabelecimento de ações para fomento da bacia leiteira do Município, valorizando e auxiliando o trabalho dos produtores rurais do Município.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Conceder o uso de:

- a) Um tanque rodoviário capacidade 12.000 lts, modelo cilíndrico, tanque interno construído em aço inox ASI 304 3.0mm, com revestimento externo em chapas inox ASI 430 1.0mm, isolamento térmico, bocas de inspeção de mínimo 420mm e fechamento com borracha atóxicas, carregamento superior, passarela central e lateral antiderrapante, escada para acesso superior do tanque, chassi em aço carbono reforçado, com no mínimo 3 compartimentos, tubulação de descarga, mangueira atóxica de 2", calotas externas, para lamas; de propriedade do Município de Herval, registrado no Patrimônio do Município sob o n.º 9719;
- b) Um Tanque rodoviário capacidade entre 18.500 a 19.000 lts, modelo cilíndrico, tanque interno construído em aço inox ASI 304 3.0mm, com revestimento externo em chapas inox ASI 430 1.0mm, isolamento térmico, bocas de inspeção de mínimo 420mm e fechamento com borracha atóxicas, carregamento superior, passarela central e lateral antiderrapante, escada para acesso superior do tanque, chassi em aço carbono reforçado, com no mínimo 3 compartimentos, tubulação de descarga, mangueira atóxica de 2", calotas externas, para lamas; de propriedade do Município de Herval, registrado no Patrimônio do Município sob o n.º 9758.

3.1.2 – Garantir e fiscalizar a correta destinação dos bens concedidos em uso nesta parceria.



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

3.2 – DA OSC

3.2.1 – A **OSC**, deverá fazer a manutenção e conservação do referido bem, bem como os consertos que se fizerem necessários para o seu perfeito funcionamento, sem qualquer ressarcimento pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do Acordo de Cooperação, restituí-lo à Administração Municipal em perfeito estado de funcionamento com laudo a ser fornecido por servidor do Município especialmente designado para este fim por Portaria.

3.2.2 – Deverá executar as metas previstas no plano de trabalho sem responsabilidade do Município em obrigações trabalhistas, tributárias e correlatas.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, eventual impossibilidade da execução de transporte aos produtores previstos neste Acordo de Cooperação;

3.2.4 – Responsabilizar-se pelas condições sanitárias, limpeza e higiene dos tanques, bem como pela qualidade e condições higiênico-sanitárias dos produtos neles transportados, submetendo-se a as inspeções obrigatórias e eventuais outras porventura demandadas, a qualquer tempo, pelo Município de Herval;

3.2.5 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

4 – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como contrapartida proporcional ao recebimento dos bens e realização dos serviços de interesse público, a entidade parceria realizará a _____ ;

4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados;

5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Não haverá repasse financeiro diretamente à OSC/Cooperativa.

6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Entidade deverá prestar contas ao final de cada semestre referente ao presente Acordo de Cooperação, através da apresentação de relatórios de atendimento aos produtores e demonstração do cumprimento da contrapartida. A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório dos atendimentos aos produtores.

6.1.3 – Recibos de recebimento da contrapartida.

6.1.4 – Declaração de que, na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, não causou qualquer tipo de ano ou prejuízo ao bem público utilizado.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular para a execução da parceria:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

- 6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;
- 6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;
- 6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;
- 6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

6.2.6 - Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8. DA RESCISÃO



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Atrasos na apresentação de prestação de contas que não provoquem prejuízos à administração ou a terceiros;
- b) Desatendimento de cláusulas do Acordo de Cooperação que não provoquem prejuízos à administração ou a terceiros.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por atraso na prestação de contas que provoque prejuízos a Administração ou a terceiros, pelo prazo de seis meses.
- b) Por falsear ou adulterar documentos durante o processo de chamamento público, durante a execução do objeto da parceria ou na prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Por utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ocasionando prejuízos a administração ou a terceiros.
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, causando prejuízos à administração ou a terceiros.
- c) Por falsear ou adulterar documentos durante o processo de chamamento público, durante a execução do objeto da parceria ou na prestação de contas.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

12.1. O foro da Comarca de Herval - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, __ de maio de 2024.


Ildo Roberto Lemds Sallaberry
Prefeito

Presidente da OSC/Cooperativa



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Anexo II – Modelo de Proposta;

PROPOSTA

A Organização da Sociedade Civil _____, constituída sobre a forma de _____ (associação, sociedade cooperativa, outras...), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na Rua _____ n.º _____, bairro _____, cidade _____ - RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____, conforme ata de eleição do quadro dirigente atual apresentada no Processo de Chamamento Público n.º 01/2024, venho respeitosamente perante Vossa Excelência o Sr. Prefeito de Herval, apresentar Proposta para o Projeto de nome _____, com duração prevista de ____ de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, que tem como público alvo _____, e como objeto _____, com especificações das metas, valores e prazos no Plano de Trabalho em anexo.

Herval, ____ de _____ de 2023.

Representante da Proponente



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Nome do Responsável		C.P.F.	
Cargo		Período do mandato:	
Endereço			

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO	Período de Execução	
	Início	Término
	.05.2024	31.05.2025
Identificação do Objeto da Parceria:		
Justificativa da Proposição		
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)		
Público Alvo		
Metas		
1.		
2.		

3- Objetivos

3.1. Gerais

- a)
- b)
- c)



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

3.2. Específicos

- a.1.
- a.2.
- a.3.

- b.1.
- b.2.
- b.3.

- c.1.
- c.2.
- c.3.

4 – METODOLOGIA:

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 – descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

- 1.
- 2.
- 3.

5.2 – Resultados Esperados:

- a)
- b)
- c)

5.3 – Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

(descrever)

5.4 – Descrição das Ações:



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Descrição das ações			
meta	ações		
1	1		
	2		
	...		
2	1		
	2		
	...		

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	Início	Término
1.		-	-	-	___.05.2024	31.05.202
		-	-	-		
<hr/>						
2.		-	-	-	___.05.2024	31.05.202
		-	-	-		

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$)

Receita	Total	Valor Mensal	Valor Anual
OSC			
Concedente			
Total Geral			

Despesa	Total	Valor Mensal	Valor Anual
OSC			
Concedente			
Total Geral			

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	-	-	-	-	-	-
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2	-	-	-	-	-	-

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (contrapartida):



Prefeitura de Herval
Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	-	-	-	-	-	-
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2	-	-	-	-	-	-

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC _____, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas de lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consagradas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, __ de maio de 2024

Presidente da Associação _____

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, ____ de maio de 2024

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito